Relatório INSP-2026-0137

BI-2026-0142

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 21/10/2026 **Hora:** 10h40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: Rosalina AR Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, integrada no plano de atividades de 2026 - atividades de reparação automóvel.

No local foi contactado um funcionário da empresa, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Moniz de Sá - Veículos Automóveis, Lda. **NIPC/NIF:** 512038112

Sede/morada: Rua da Carreira do Tiro

Código Postal: 9500-171 **Freguesia:** Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Moniz de Sá - Oficina Auto

Endereço: Rua da Carreira de Tiro

Código Postal: 9500-171 **Freguesia:** Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 47811 - Comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros.

Outras atividades: 95310 - Reparação e manutenção de veículos automóveis.

Período de funcionamento: 8h00 – 17h30 (2.ª a 6.ª)

Licenciamento da atividade: -



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Oficina de reparação e manutenção de veículos automóveis, com serviços de mecânica, eletricidade, bate-chapa e pintura. Dispõe de uma estação de serviço (lavagem).

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa sética	Solo
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	-	-	-
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Águas oleosas provenientes da lavagem auto	Separador de hidrocarbonetos	Não verificado

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não verificado	Não foi possível esclarecer se as águas residuais provenientes do separador de hidrocarbonetos são descarregadas no domínio público hídrico. Em 2025 encaminharam, para OGR licenciado, 3 ton. de "Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água" (130507*), bem como 0,36 ton. de "lamas provenientes dos separadores óleo/água" (130502*).
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Oficinas	Operador de gestão de resíduos	a)
☒	Outros resíduos não urbanos	Oficinas	Operador de gestão de resíduos	b)
☐	Resíduos hospitalares	-	-	
☒	Resíduos urbanos	Áreas sociais e administrativas	Operador de gestão de resíduos	

a) Não comprovaram, em 2025, o encaminhamento para OGR licenciado dos absorventes contaminados (panos; papel; desperdício; farelo/material absorvente; filtros da estufa de pintura) – 150202*

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Não comprovaram o correto encaminhamento para OGR licenciado dos absorventes contaminados.
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Mistura de algumas tipologias de resíduos no mesmo contentor identificado como "Embalagens contaminadas plásticas – 150110*", nomeadamente: embalagens de metal; absorventes contaminados; papel/cartão; embalagens de plástico (mistura de resíduos perigosos e não perigosos). No de "Metais contaminados" continha mistura de embalagens de papel/cartão e embalagens de plástico. Contentor não identificado contendo filtros usados de manutenção automóvel (óleo e/ou combustível) e materiais absorventes contaminados (mistura de resíduos perigosos) – Figuras 2 a 5.
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Ausência de identificação (nome comum e código LER) no contentor de armazenagem de filtros usados, e que também continha absorventes contaminados.
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Dispunham de um PIPGR elaborado em 2016, no entanto não comprovaram que o mesmo tivesse sido aprovado pela DRA, não era do conhecimento de todos os trabalhadores e necessita ser revisto e atualizado.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se a mistura de resíduos perigosos de diferentes categorias (filtros usados e absorventes contaminados), bem como a mistura de resíduos perigosos com não perigosos no mesmo contentor.
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
s) Cumprimento das normas armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores.	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Acumuladores usados armazenados sobre uma bacia de retenção metálica (Figura 6).
t) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
u) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

Figuras 2 a 5:



Figura 6:



6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Solventes (diluente)	Contentor plástico de 200 litros	Ixell	Devidamente rotulado

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações
-	-	-	-

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas. *Elementos do rótulo, redigido em língua portuguesa:* *Nome, endereço e n.º de telefone do fornecedor;* *Quantidade nominal contida na embalagem;* *Identificador do produto (n.º CAS, nome IUPAC, ou outro) – ver art. 18.º;* *Pictogramas de perigo – ver art. 19.º;* *Palavras sinal – ver art. 20.º;* *Advertências – ver art. 21.º;* *Recomendações de prudência – ver art. 22.º;* *Informação complementar – ver art. 25.º.*	Art. 17.º Reg. CLP	Cumprido	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Cumprido	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Cumprido	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Não verificado	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Não aplicável	

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Não aplicável	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Não aplicável	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Não aplicável	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
Queimador da estufa de pintura	Outra instalação	-	Filtros da estufa de pintura

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Habitações a sul	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não aplicável	

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) A não separação, na origem, dos resíduos produzidos, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea h) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

b) Incumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos, em violação do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, por não terem comprovado o correto encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos licenciado dos absorventes contaminados, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

c) Incumprimento dos requisitos de armazenagem e triagem preliminares de resíduos perigosos, em violação do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui

contraordenação ambiental grave prevista na alínea f), do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

d) A violação da proibição de mistura, incluindo a diluição, de resíduos perigosos de diferentes categorias, a mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos e a mistura de resíduos perigosos com substâncias, materiais ou produtos que não sejam resíduos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea n) do n.º 1 do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, uma vez que foi verificada a mistura de resíduos perigosos de diferentes categorias (filtros usados e absorventes contaminados), bem como a mistura de resíduos perigosos com não perigosos no mesmo contentor;

e) A violação da disposição constante do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, nos termos da qual os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, uma vez que os acumuladores usados se encontravam armazenados sobre uma bacia de retenção metálica, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea s) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

f) Incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos para aprovação e do mesmo ter de estar disponível na instalação e ser do conhecimento de todos os seus trabalhadores, em violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea k) e l), do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

O operador foi informado que seriam solicitadas informações relativas às águas residuais oleosas provenientes da zona de lavagem auto, após passarem pelo separador de hidrocarbonetos.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 5 de novembro de 2026

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL